



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2279 /201

L I D O
Em. 13,12,16

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, a realização de acompanhamento de Execução Orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 38 da Lei Complementar n. 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, que realize o acompanhamento da execução da suplementação no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) oriunda da sobra orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal que será transferida para reserva de contingência do Governo do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo
RQ N° 2279/2016
Folha N° 01 E.J.

JUSTIFICAÇÃO



Considerando que a Administração Pública tem o dever Constitucional de se pautar pela moralidade, publicidade e transparência de seus atos. E que detém este Tribunal competência para fiscalização orçamentária dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal, conforme preconizado por seu regimento: e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Art. 3º O Tribunal de Contas compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações públicas, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende, em especial:

I - apreciação das contas anuais do Governo do Distrito Federal;

II - o julgamento das contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores;

b) dos que derem causa a perda, estrago, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário ou ao patrimônio público;

c) dos que assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Distrito Federal ou de entidades da administração indireta, incluídas as fundações;

III - a apreciação, para fins de registro, a legalidade:

a) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

b) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nos órgãos e entidades jurisdicionados, excetuadas as nomeações para cargo em comissão ou de natureza especial e função de confiança;

IV - a apreciação da regularidade: e

Gabinete do Deputado Legislativo
RQ Nº 2279/2016
Folha Nº 02 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



- a) dos atos de despesas, inclusive os procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes;
- b) dos atos e procedimentos referentes à arrecadação, renúncia e recolhimento de receitas e a isenções fiscais;
- c) dos contratos e outros procedimentos relativos a operações de crédito;
- d) dos ajustes que envolvam concessões, cessões, doações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito;
- d) das concessões e comprovações de suprimento de recursos ou fundos e de subvenções sociais, auxílios, contribuições e doações;
- e
- e) de outros atos ou fatos que acarretem variações ou mutações patrimoniais;
- V - a apreciação de denúncia de irregularidade ou ilegalidade dos atos sujeitos a seu controle;
- VI - a decisão sobre consultas referentes a dúvidas na aplicação de disposições legais e regulamentares, em matéria de sua competência, na forma deste Regimento;
- VII - a fixação de prazo para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, suspendendo, em caso de não-atendimento, a execução do ato impugnado e transmitida a decisão à Câmara Legislativa;
- VIII - a representação ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso verificado; e e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2279/2016

Folha Nº 03 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IX - a prestação de informações solicitadas pela Câmara Legislativa sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

VIII – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo mesmo, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2279 / 2016
Folha Nº 04 E.J.

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



[...]

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Considerando ainda o atual cenário político do Distrito Federal e o surgimento de denúncias de corrupção envolvendo repasse de verbas e emendas que culminaram na operação Dracón. Solicito a este Egrégio Tribunal que acompanhe o a execução da suplementação no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) oriunda da sobra orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal que será transferida para reserva de contingência do Governo do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO DELMASSO
AUTOR

Setor Protocolo Legislativo

RA N° 2279/2016
Folha N° 05 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.279/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações e, em seguida, ao Gabinete da Mesa Diretora para análise nos termos do Art. 39, X do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 16/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 2279/2016
Folha Nº 06 ExTe